

ALTERAÇÃO TOTAL DOS ESTATUTOS

_____ Aos nove de Junho do ano dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Rua do M.F.A., número cento e sete, em Albufeira, perante mim, Eliane Sousa Vieira, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ a) *António Manuel Leal Rosado*, divorciado, natural da freguesia e concelho de Redondo, residente em Condomínio do Golfe 2, apartamento 1.2, Vilamoura, Quarteira, Loulé, _____

_____ b) *Nuno Ricardo da Silva Vieira*, casado, natural da freguesia e concelho de Albufeira, residente na Rua Vasco da Gama, lote A, 2º esquerdo, Pêra, Silves, _____

que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro da, _____

_____ **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBUFEIRA**” _____

constituída por escritura pública de treze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas número cento e vinte e um – D, do Cartório Notarial de Albufeira, _____
pessoa colectiva número 501 189 912, _____

com sede no Edifício do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, Rua dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, nesta cidade, freguesia e concelho de Albufeira, _____

elementos bem como qualidade e poderes para o acto que verifiquei pelas públicas – forma das actas da assembleia geral números quarenta e cinco, e trinta e seis e acta da respectiva tomada de posse, que **arquivo**. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento

_____ pessoal. _____

_____ **Pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi declarado:** _____

_____ Que pela presente escritura e de acordo com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral de três de Junho do corrente ano, conforme acta número quarenta e cinco, referida, vêm alterar totalmente os estatutos, que ficam a constar do clausulado constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo como parte integrante da presente escritura, e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer na íntegra e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura, alterando, em consequência, também o objecto e a respectiva denominação para **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBUFEIRA”**. _____

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

ARQUIVO: _____

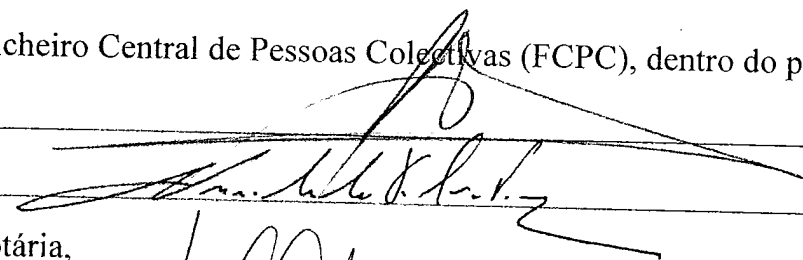
a) as referidas fotocópias das actas de reuniões da assembleia geral; b) fotocópia da acta da tomada de posse; c) aludido documento complementar; _____

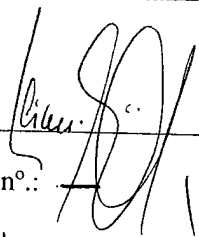
EXIBIRAM: _____

a) certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido aos cinco de Junho de dois mil e nove e válido até cinco de Setembro do corrente ano, extraído on-line com o código de acesso 1174-7320-3132. _____

_____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, tendo-os advertido da necessidade de efectuarem a inscrição

no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas (FCPC), dentro do prazo legal.


A Notária,


Estatística: Verbetes nº.: _____

Conta nº.: PA 1571/2009

Imposto de selo: Verba 15.1 da TGIS - €25,00

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, PARA FICAR A INSTRUIR A ESCRITURA LAVRADA AOS NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE, NO CARTÓRIO NOTARIAL SITO NA RUA DO MFA, 107, EM ALBUFEIRA, A CARGO DA NOTÁRIA, ELIANE SOUSA VIEIRA

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBUFEIRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINS E FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, fundada em vinte e cinco de Março de mil novecentos e setenta e sete, legalizada por Alvará número quatro / setenta e sete de quatro de Outubro de mil novecentos e setenta e sete, rege-se pelos presentes Estatutos em substituição dos aprovados anteriormente em Assembleia Geral e cuja declaração legal foi publicada no Diário da República n.º 175/94 de 30/07, IIIª Série.

1 – A Associação que por abreviatura usa a sigla A.B.V.A. é uma organização sem fins lucrativos, de interesse geral, de duração ilimitada, de carácter humanitário, de capital indeterminado, e tem um número ilimitado de sócios.

2 – A Associação tem a sua sede no Edifício do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, da Cidade, Freguesia e Concelho de Albufeira, e o seu âmbito normal de acção circunscreve-se à zona de intervenção que lhe está superiormente determinada, sem prejuízo de vir a desenvolver a sua actividade noutras instalações a criar no concelho.

ARTIGO 2º

1 – A Associação tem por fim manter um Corpo de Bombeiros o qual deverá prestar socorros, com o objectivo de proteger vidas e bens, na área do concelho de Albufeira e, se necessário no auxílio de outras corporações quando solicitado.

2 – Para prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um corpo de bombeiros voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente.

3 – A Associação poderá desenvolver actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da assistência médica e medicamentosa, da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se, os quais serão regidos por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção, ouvido o Comando, e aprovados pelo Conselho Geral.

ARTIGO 3º

Os fundos da Associação compor-se-ão de:

- 1 – O produto de cartões de identidade, quotas, estatutos e emblemas.
- 2 – Os rendimentos provenientes de festas, sorteios ou quermesses, organizadas pelos órgãos da Associação.
- 3 – Os subsídios que lhe sejam destinados pelos organismos oficiais e particulares.
- 4 – O produto de serviços cobráveis.
- 5 – Os rendimentos do Património da Associação.
- 6 – Os rendimentos de concessões.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

A sua classificação e admissão

ARTIGO 4º

Podem fazer parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira todos os indivíduos sem distinção de sexo ou idade, credo ou religião e que satisfaçam o preceituado neste estatuto:

1 – Os sócios da Associação dividem-se em quatro categorias:

- a) Efectivos;
- b) Humanitários;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

2 – São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

3 – São sócios humanitários todos os que façam parte do Corpo de Bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção.

4 – São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas, que prestam, anualmente à Associação, em valor não inferior ao montante de trinta e três salários mínimos nacionais, sejam como tal consideradas por deliberação da Direcção.

5 – São sócios honorários todos os Bombeiros pertencentes ao Quadro de Honra e as pessoas, singulares ou colectivas, que por mérito, dádivas ou serviços relevantes prestados à Associação ou à causa dos Bombeiros mereçam essa distinção, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo em simultâneo acumular as categorias de sócio efectivo e/ou sócio benemérito.

ARTIGO 5º

1 – Podem ser sócios efectivos os indivíduos ou pessoas colectivas, legalmente constituídas, que como tal, sejam admitidos pela Direcção a pedido dos próprios e sob proposta de sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

- 2 – Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por quem exerça o poder paternal, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.
- 3 – As propostas dos candidatos a sócios, depois de apreciadas pela Direcção, estarão patentes durante sete dias na sede da Associação para sobre elas ser feita qualquer reclamação por parte dos sócios, por manifesta inconveniência, declarando por escrito os fundamentos da mesma.
- 4 – Findo o prazo a que alude o número anterior sem que tenha havido quaisquer reclamações, as propostas consideram-se aprovadas.
- 5 – Caso existam reclamações, devem as propostas e os fundamentos das reclamações serem remetidos imediatamente à Direcção, que no prazo de catorze dias decidirá, após parecer do Conselho Disciplinar.
- 6 – Da rejeição da admissão poderá, o sócio proponente, interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de sete dias a contar da notificação.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO 6º

- 1 – Os sócios efectivos, humanitários e beneméritos gozam dos seguintes direitos:
- a) Usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
 - e) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
 - f) Recorrer para Tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;
 - g) Requerer, por escrito, certidões de qualquer acta;
 - h) Propor a admissão de novos sócios efectivos;
 - i) Receber os estatutos e o cartão de sócios efectivos;
 - j) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção.
- 2 – Os Associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, desde que não estejam suspensos.
- 3 – Os sócios que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório são dispensados do pagamento da quota, desde que o requeiram por escrito à Direcção.
- 4 – Os sócios efectivos, humanitários e beneméritos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c), d), g) e h) do n.º 1 deste artigo.
- 5 – Os sócios efectivos, humanitários e beneméritos que tenham sido admitidos há menos de cinco meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 deste artigo.
- 6 – Aos sócios menores são vedados os direitos referidos nas alíneas b), c), d), g) e h) do n.º 1 deste artigo.
- 7 – Os sócios honorários não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral.

8 – Os cônjuges e filhos menores dos sócios poderão fazer parte dos vários sectores existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

9 – Apresentar sob sua responsabilidade qualquer visitante facultando-lhe as instalações da sede, desde que este não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar, necessitando, antecipadamente, de autorização da Direcção ou Comando.

10 – O valor da quota poderá ser apreciado individualmente pela Direcção no caso de o sócio justificar a falta de meios para o pagamento integral da mesma.

11 – Os sócios humanitários ficam isentos do pagamento da quota à associação sem que lhes sejam retirados quaisquer direitos dispostos nestes estatutos.

ARTIGO 7º

1 – São deveres dos sócios:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentares;

c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções, sem prejuízo da hierarquia do corpo de bombeiros;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;

e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

g) Pagar de uma só vez os encargos da sua admissão;

h) Satisfazer pontualmente a quota fixada;

i) Comparecer às Assembleias-gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;

j) Comunicar por escrito à secretaria da Associação o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

k) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom-nome da Associação;

l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação;

m) Fomentar entre todos, o sentimento humanitário e de utilidade pública, que norteia as Associações de Bombeiros Voluntários;

n) Identificar-se sempre que solicitado, nas instalações da Associação.

2 – O valor mínimo das quotas devidas pelo sócio menor será metade do valor mínimo fixado para os sócios efectivos.

SECÇÃO III

Sanções e recompensas

SUBSECÇÃO I

Sanções

ARTIGO 8º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 7º.

ARTIGO 9º

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 10º

1 – A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), e c) do artigo 9º é da competência da Direcção, após parecer do Conselho Disciplinar.

2 – A expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, após parecer do Conselho Disciplinar.

ARTIGO 11º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

ARTIGO 12º

1 – A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dolosa dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2 – A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos de associado, mas não o desobriga do pagamento das quotas.

3 – Os sócios humanitários que sejam punidos com suspensão nos termos do regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.

4 – O disposto no número anterior é aplicável aos sócios humanitários que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento.

ARTIGO 13º

1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo, por afectar o bom-nome da Associação.

2 – Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação;

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

3 – Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados pela Direcção, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

ARTIGO 14º

1 – As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

2 – O processo disciplinar revestirá forma escrita e ao arguido serão facultadas todas as garantias de defesa.

3 – Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de catorze dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado na próxima Assembleia-geral posterior à interposição do recurso.

4 – Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal do foro da Comarca de Albufeira, com exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

Recompensas

ARTIGO 15º

1 – Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

a) Louvor concedido pela Direcção;

b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;

c) Nomeação de sócio benemérito concedida por deliberação da Direcção;

d) Nomeação de sócio honorário, concedida por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção;

e) Atribuição de medalhas nos termos do Regulamento de Condecorações da Associação, a aprovar pela Direcção.

2 – Podem ser atribuídas condecorações a entidades não sócias, nos termos do referido Regulamento.

SECÇÃO IV

Da eliminação, readmissão e reabilitação

ARTIGO 16º



1 – Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 14º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta e três dias a contar da notificação para o efeito;
- d) Os que por motivos ponderosos devidamente admitidos pela Direcção pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.

2 – A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direcção.

ARTIGO 17º

1 – Podem ser readmitidos em reunião da Direcção, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 12º, os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido e solicitarem a sua readmissão.

2 – Podem ser readmitidos, em Assembleia-geral, os sócios que tiverem sido expulsos nos termos do n.º 3 do artigo 13º.

3 – A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 18º

1 – São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) As Colunas de Confiança;
- e) O Conselho Geral;
- f) O Conselho Disciplinar.

2 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

3 – Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

4 – O disposto no número anterior é extensivo ao Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 19º

1 – A duração do mandato dos Órgãos Sociais da Associação é de três anos, sem prejuízo de distinção nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, exceptuando as Colunas de Confiança.

2 – A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral.

3 – Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

4 – A posse deverá ser assistida pelos Órgãos Sociais cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

ARTIGO 20º

Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

ARTIGO 21º

1 – É vedado aos membros dos Órgãos Sociais tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

2 – A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os Órgãos Sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 – Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia-geral.

ARTIGO 22º

1 – Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes, salvo o previsto no artigo 20º e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, excepto se:

a) Não tiverem participado na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto logo que lhes seja presente a respectiva acta com declaração em acta;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

2 – A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas da Gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 23º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

9



ARTIGO 24º

- 1 – A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.
- 2 – Consideram-se sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, cinco meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos, bem como os sócios humanitário e beneméritos.

ARTIGO 25º

- 1 – A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe por quatro elementos efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e, ainda, um elemento Suplente.
- 2 – Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.
- 3 – Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários substituirão aqueles no desempenho das suas funções, e designarão de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
- 4 – Na falta ou impedimento de um dos Secretários, o Suplente substituirá aquele no desempenho das suas funções.
- 5 – Na falta ou impedimento dos Secretários e do Suplente, o Presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
- 6 – Na falta ou impedimento de todos os membros efectivos da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao elemento suplente substituir o Presidente, e designar os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.
- 7 – Na falta ou impedimento de todos os membros efectivos e do Suplente da Mesa, a reunião da Assembleia-geral será adiada por um período de sete dias.
- 8 – Caso se verifique novamente a ausência de todos os membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.
- 9 – Os trabalhos serão interrompidos desde que a Mesa que dirige a Assembleia não seja constituída, no mínimo, por dois elementos.

ARTIGO 26º

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e distribuir, por votação secreta, os membros da Mesa Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar os relatórios e contas da Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Assembleia a demandar judicialmente os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos Corpos Gerentes, sócios ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das jóias e quotas;

- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio honorário, nos termos do n.º 5 do artigo 4º;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Gerentes aos objectivos estatutários;
- k) Fixar as retribuições previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18º;
- l) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

ARTIGO 27º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir às sessões assistido pelo Vice-Presidente e pelos dois Secretários;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- d) Assinar conjuntamente com os dois secretários as actas da Assembleia;
- e) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- f) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
- g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- i) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto;
- j) Ter voto de qualidade em caso de empate;
- k) Formar com os Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar da Associação, convocando as respectivas reuniões, quando solicitadas pela Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- l) Participar nas reuniões das Colunas de Confiança.

ARTIGO 28º

- 1 - Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- 2 - No caso de demissão do Presidente da Mesa o Vice - Presidente assume a presidência efectiva.

ARTIGO 29º

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de catorze dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Cuidar do arquivo de livros e documentos das Assembleias Gerais;
- f) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições;
- g) Exercer as competências dispostas no n.º 3 do artigo 25º.

ARTIGO 30º

- 1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, poderão, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.
- 2 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral participarão nas reuniões do Conselho Geral.

ARTIGO 31º

- 1 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de catorze dias, por meio de avisos afixados na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, na Internet e anúncio publicado em dois órgãos da Comunicação Social da região.
- 2 – Quando se trate de reforma ou alteração estrutural dos estatutos, ou da apreciação de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo Presidente da Assembleia Geral, as convocatórias poderão também ser expedidas directamente aos sócios.
- 3 – Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 32º

- 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de Dezembro para apresentação e votação do plano e orçamento para o ano seguinte;
 - b) No final de cada mandato, na primeira quinzena do mês de Junho para eleições dos Órgãos Sociais;
 - c) Na primeira quinzena do mês de Julho para tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos;
 - d) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar presentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- 3 – A Assembleia Geral reunirá obrigatória e extraordinariamente, sob convocatória do Presidente da Mesa ou do seu substituto, no prazo máximo de trinta e três dias:
 - a) A pedido da Direcção;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso, nos termos do n.º 6 do artigo 5º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 6º.
- 4 – A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios não poderá efectuar-se se não estiverem presentes, pelo menos, oitenta por cento dos requerentes.
- 5 – Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos sócios requerentes, ficam os que injustificadamente faltaram, inibidos pelo prazo de três anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação.
- 6 – As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberam somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

ARTIGO 33º

- 1 – A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças desde que a convocatória o indique.

2 – A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados por procuração três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

3 – Haverá um livro de registo ou listagem de presenças de sócios patente à entrada da Assembleia, onde terão de se inscrever e rubricar todos os presentes. Quem se negar à respectiva inscrição, não poderá participar na Assembleia Geral. Este livro ou a listagem de presenças de sócios será assinado e trancado no final da reunião, pelos membros da Mesa.

ARTIGO 34º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.

2 – As deliberações sobre a reforma ou alterações dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes na reunião.

ARTIGO 35º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

ARTIGO 36º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

ARTIGO 37º

Os sócios fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

ARTIGO 38º

1 – É admitida a representação do sócio mediante procuração, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Cada associado não poderá representar mais do que um sócio.

3 – É admitido o voto por procuração para a eleição dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO 39º

1 – A Direcção é composta por sete elementos efectivos: Presidente, Vice-Presidente para as actividades administrativas, Vice-Presidente para as actividades operacionais, Tesoureiro, Secretário e dois Vogais.

2 – Serão eleitos simultaneamente, quatro Directores Suplentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o Comandante do Corpo de Bombeiros, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, e passando a exercer as tarefas que lhe forem distribuídas pelo Presidente ou quando a Direcção os chamar à efectividade, mantendo sempre o número ímpar de elementos efectivos.

3 – Em caso de ausência ou impedimento do Comandante do Corpo de Bombeiros, este indicará um elemento do Corpo de Bombeiros que o substituirá.

4 – Os Directores Suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito de voto.

5 – Se o número de suplentes chamados para o preenchimento dos cargos vagos for inferior ao número dos mesmos cargos, terá de ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de nova Direcção, que cumprirá o mandato até ao final do triénio em curso.

6 – A Direcção pode reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exijam.

ARTIGO 40º

1 – Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos e ou humanitários;
- f) Elaborar o relatório e contas de gerência com referência a trinta e um de Dezembro, anualmente em Março, dando-lhes a devida publicidade e, submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal pelo menos oito dias antes do dia marcado para a sua discussão, e um relatório circunstanciado de todos os factos de importância que se derem no mesmo período, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- k) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar conveniente;
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- p) Representar a Associação em juízo e fora dele, sendo a Direcção solidariamente responsável pelos actos da sua administração;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;

- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- t) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando vencimentos e horário de trabalho, ouvido o Comando no sector operacional;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entendam convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- v) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva constituída por três membros efectivos da Direcção e, elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Associação do Corpo de Bombeiros de acordo com a legislação específica sobre a matéria;
- w) Decidir com o Comandante os projectos de escolha e aquisição de equipamento especializado de socorro, infra-estruturas do parque operacional e das realizações do Corpo de Bombeiros em nome da Associação;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação;
- y) Deliberar como julgar conveniente para o interesse e prestígio da Associação em todos os casos omissos neste estatuto;
- z) Participar nas reuniões do Conselho Geral.

2 – Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção os membros que expressamente tiverem feito a justificação de voto de que rejeitaram na acta respectiva.

ARTIGO 41º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Em actos oficiais;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, do Conselho Geral e das Colunas de Confiança;
- e) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção bem como documentos referentes à actividade da Associação;
- g) Delegar as suas competências, por impedimento legal, num dos Vice-Presidentes;
- h) Usar voto de qualidade em caso de empate, nas votações;
- i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- j) Formar com os Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar da Associação.

ARTIGO 42º

Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em todas as suas faltas ou em impedimentos legais.

ARTIGO 43º

Compete ao Vice-Presidente para as actividades administrativas e demais actividades referidas no n.º 3 do artigo 2º dos presentes estatutos, superintender as actividades administrativas da Associação, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades administrativas, e as demais actividades referidas na alínea anterior, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;

- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 44º

Compete ao Vice-Presidente para as Actividades Operacionais:

- a) Superintender, planeando e verificando o desenvolvimento das actividades dentro do seu âmbito;
- b) Assegurar a ligação entre o Corpo de Bombeiros, a Direcção e o Comando.

ARTIGO 45º

Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião de Direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Passar no prazo de catorze dias as certidões das actas pedidas pelos associados.

ARTIGO 46º

1 – Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A orientação e controle da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
- f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- i) A actualização do inventário do património associativo;
- j) Conferir com o Presidente da Direcção o livro de caixa;
- k) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2 – Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.

3 – Os valores que se achem depositados só poderão movimentar-se por meio de cheque, assinando obrigatoriamente o Tesoureiro e o Presidente da Direcção ou em substituição deste um dos Vice-Presidentes da Associação.

ARTIGO 47º

1 – Compete aos Vogais colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir.

2 – Compete ainda aos Vogais coordenar e executar todas as iniciativas e actividades que lhes forem especialmente atribuídas em reunião da Direcção.

ARTIGO 48º

1 – A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal e, obrigatoriamente duas vezes por mês.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 – A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

4 – Toma também parte nas reuniões de Direcção por inerência do cargo e título consultivo (sem direito a voto), na qualidade de Suplente, o Comandante do Corpo de Bombeiros, ou, no seu impedimento, quem o esteja oficialmente a substituir.

5 – Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO 49º

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente para as actividades administrativas ou a do outro Vice-Presidente.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a de um dos Vice-Presidentes e a do Tesoureiro.

3 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro efectivo da Direcção, ou por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 50º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário-Relator e dois Suplentes.

2 – Os dois Suplentes:

a) Tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

b) Poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 51º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos da administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre relatório e contas da gerência apresentados pela Direcção;
- d) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os respectivos documentos;
- e) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- f) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de cuja importância o justifique;
- g) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem direito de voto;
- h) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração-dos estatutos e dissolução da Associação;
- i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- j) Participar nas reuniões do Conselho Geral.

ARTIGO 52º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- d) Participar nas reuniões das Colunas de Confiança;
- e) Formar com os Presidentes da Assembleia Geral e da Direcção, o Conselho Disciplinar da Associação.

ARTIGO 53º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 54º

Compete ao Secretário-Relator:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- b) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Prover a todo o expediente;
- d) Lavrar o respectivo livro de actas;
- e) Passar no prazo de catorze dias certidões das actas pedidas pelos sócios.

ARTIGO 55º

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção, sendo neste caso obrigatoriamente realizada no prazo máximo de sete dias.

- 2 – O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4 – As deliberações constarão do livro de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECÇÃO V

Das Colunas de Confiança

ARTIGO 56º

1 – As Colunas de Confiança é um órgão de carácter permanente, não disposto por processo eleitoral e constituído por trinta e três elementos por inerência das funções ou da relação íntima estabelecida com a Associação.

2 – As Colunas de Confiança são constituídas pelos seguintes elementos convidados:

- a) Os actuais Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, em exercício;
 - b) O Comandante do Corpo de Bombeiros;
 - c) Os três últimos Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira;
 - d) O Presidente da Assembleia Municipal de Albufeira em exercício;
 - e) O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira em exercício;
 - f) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Albufeira em exercício;
 - g) O Comandante do Posto de Albufeira da Guarda Nacional Republicana;
 - h) O Comandante do Posto de Albufeira da Brigada de Trânsito da G.N.R.;
 - i) O Director do Centro de Saúde de Albufeira em exercício;
 - j) O Presidente da Associação de Comerciantes de Albufeira em exercício;
 - k) Os Directores dos órgãos de comunicação social locais;
 - l) Os Presidentes das Associações mais representativas do Concelho de Albufeira.
- 3 – Por falta ou impedimento, estes podem designar um seu representante.

ARTIGO 57º

1 – As Colunas de Confiança é um órgão com função consultiva, que tem como objectivos:

- a) Apoiar a Direcção em exercício;
- b) Contribuir para a credibilidade e dignificação da Associação;
- c) Apoiar as iniciativas de angariação de fundos e sócios;
- d) Potenciar a relação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira com a comunidade e suas instituições;
- e) Emitir parecer sobre orientações estratégicas apresentadas pela Direcção.

ARTIGO 58º

1 – As Colunas de Confiança são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Direcção em exercício.

2 – As Colunas de Confiança reúnem duas vezes por ano, nos meses de Março e Setembro.

SECÇÃO VI

Do Conselho Geral

ARTIGO 59º

1 – O Conselho Geral é o órgão constituído pela reunião conjunta dos órgãos a), b) e c) do artigo 18º e Comando do Corpo de Bombeiros, com função consultiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2º dos presentes estatutos.

2 – O Conselho Geral reúne três vezes por ano, por iniciativa do Presidente da Direcção ou a pedido do Presidente da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

SECÇÃO VII

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO 60º

O Conselho Disciplinar da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira é constituído pelos Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 61º

São competências do Conselho Disciplinar:

- a) Dar parecer sobre as situações disciplinares de todos os sócios;
- b) Dar parecer sobre as sanções previstas no n.º 1 do artigo 9º;
- c) Dar parecer sobre as impugnações de proposta de sócio, nos termos do disposto na parte final do n.º 5 do artigo 5º;
- d) Dar parecer não vinculativo sobre consultas solicitadas pelo Comandante;
- e) Apreciar e dar parecer final e irrevogável nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, sobre recursos de processos disciplinares instaurados a bombeiros.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO 62º

1 – A eleição dos Órgãos Sociais será feita por votação secreta, em lista ou listas separadas nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, as suas respectivas assinaturas, e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

2 – As listas serão subscritas por um mínimo de cinquenta sócios, sem prejuízo dos números seguintes.

3 – A Direcção também poderá propor uma lista e propô-la-á obrigatoriamente, no caso de não se candidatar outra lista.

4 – A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no mês de Maio do ano em que findar o mandato dos Órgãos Sociais, que as mandará afixar na Sede e noutras instalações da Associação com a antecedência mínima de catorze dias da data marcada para as eleições.

5 – Detectada que seja alguma irregularidade, a Mesa da Assembleia Geral convocará o primeiro signatário proponente da respectiva lista para as quarenta e oito horas seguintes, devendo ser-lhe entregue documento escrito com o parecer dado, do que passará recibo.

ARTIGO 63º

1 – A eleição dos membros dos Órgãos Sociais realizar-se-á, entre as dezoito horas e as vinte e três horas, em dia a afixar, para este fim, pela Mesa da Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês de Junho, do ano em que terminar o mandato dos Órgãos Sociais em exercício.

2 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

3 – Em caso do não cumprimento do mandato pelos Órgãos Sociais em exercício, realizar-se-ão eleições antecipadas, observando-se os períodos e as normas estabelecidos nos termos do n.º 4 do artigo 62º, tendo em conta a data afixada para o acto eleitoral pela Mesa da Assembleia Geral.

4 – É admitido o voto por correspondência, em subscrito fechado, dirigido por carta ao Presidente da Mesa e com assinatura reconhecida, até ao dia do acto eleitoral.

5 – É admitida a representação do sócio mediante procuração, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 64º

1 – As Mesas de Voto funcionarão na Sede da Associação, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.

2 – Na Sede da Associação, a Mesa de Voto será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e nos demais casos por Mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 – Na constituição das Mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

4 – O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo afixados os resultados e proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

ARTIGO 65º

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores e emancipados;
- c) Sejam associados há pelo menos cinco meses;
- d) Não tenham a qualidade de sócios honorários;
- e) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras associações congéneres;
- f) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- g) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- h) Não se encontrem sancionados com suspensão até doze meses;
- i) Não sejam sócios humanitários punidos com a demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do disposto no respectivo regulamento.

CAPITULO V

Da gestão financeira

ARTIGO 66º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios efectivos;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos e bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 67º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de assistência médica e medicamentosa;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Corpo de Bombeiros

ARTIGO 68º

- 1 – O Corpo de Bombeiros é formado por sócios humanitários.
- 2 – O Corpo de Bombeiros terá um Comandante que o representará perante a Direcção e o seu quadro de pessoal terá a constituição prevista na lei e será homologado pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.
- 3 – Cabe, especialmente ao Comandante, ser o elo de ligação à Direcção, dando conhecimento das actividades, informando do estado do material, necessidades de novos equipamentos, propondo as aquisições que julgue necessárias à sua missão, devidamente planeadas e fundamentadas.

ARTIGO 69º

Todos os sócios pertencentes ao Corpo de Bombeiros ganham automaticamente a classificação de sócios humanitários, não perdendo essa qualidade pela simples saída, desde que tenham mais de dez anos de serviço, com excepção dos que saíam por motivos disciplinares.

ARTIGO 70º

O Corpo de Bombeiros terá um Regulamento próprio, elaborado pela Direcção, devidamente homologado pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, pelo qual se orientarão todas as suas actividades.

ARTIGO 71º

- 1 – O cumprimento do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros não iliba o bombeiro do cumprimento deste estatuto, no que estes o excederem.
- 2 – O bombeiro, se pertencer aos Órgãos Sociais da Associação, não pode em condição nenhuma invocar essa qualidade nos seus contactos com o Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 72º

Sempre que qualquer bombeiro seja punido disciplinarmente, o Comandante informará a Direcção para procedimento conveniente ao abrigo deste estatuto.

CAPITULO VII

De reforma ou alteração dos estatutos

ARTIGO 73º

- 1 – Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos cem sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de sete dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 3 – As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPITULO VIII

Da dissolução

ARTIGO 74º

- 1 – A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
- 2 – A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.
- 3 – A deliberação da dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os sócios.

ARTIGO 75º

- 1 – A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, será feita nos termos da lei geral.
- 2 – A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes.

CAPITULO IX

Disposições finais

ARTIGO 76º

A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 77º

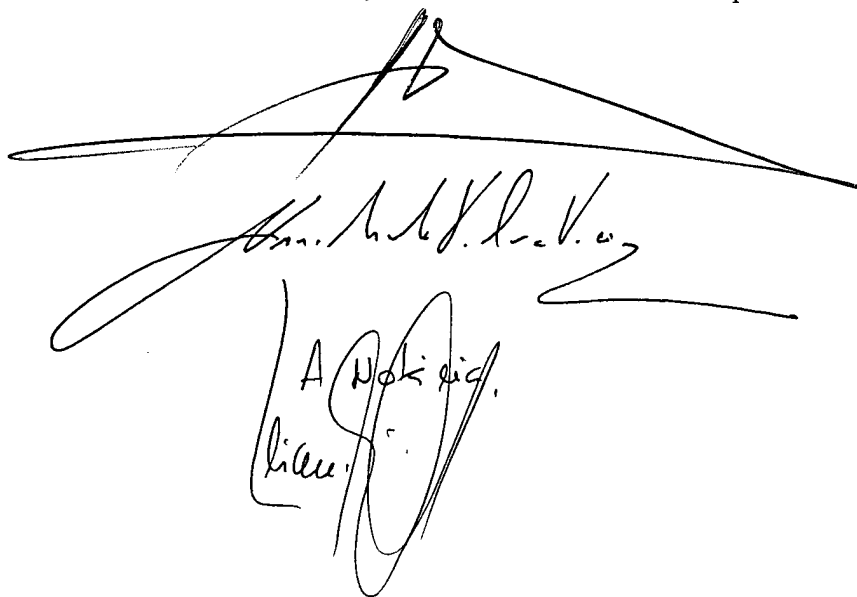
Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião do Conselho Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 78º

Estes estatutos entram em vigor a três de Junho de dois mil e nove, mantendo-se os actuais Órgãos Sociais em funções até ao final do mandato para que foram eleitos.

ARTIGO 79º

Em tudo o omissos nestes estatutos, serão observadas as leis específicas em vigor no País.



The image shows two handwritten signatures. The top signature is a large, sweeping stroke. Below it is a more detailed signature that appears to read 'A. N. V. L. V. V. V.'. Below the second signature is a rectangular stamp with the text 'A. N. V. L. V. V. V.' and a signature inside it.